



Ministério da
Fazenda



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 02/2026

PROCESSO Nº 10680.729203/2020-85

CONTRATO Nº 08/2021

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2021

**TERMO ADITIVO nº 02/2026 AO
CONTRATO Nº 08/2021, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª
REGIÃO FISCAL E A EMPRESA
ALLSERVBRASIL LTDA.**

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2360, Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0096-02, neste ato representada pela chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. Fernando Duarte Linhares Mota, CPF ***.774.566-**, matrícula Siapecad nº 02543383, Siape nº 2787584, chefe substituto da Divisão de Programação e Logística (DIPOL), nomeado pela Portaria COGEP nº 1, de 24 de janeiro de 2023, publicada no BS de 24 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 358, parágrafo 9º, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, edição extra, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ALLSERVBRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.163.580/0001-42, sediada na Avenida Luiz Ramalho de Castro, 1035, bairro Jatiúca, na cidade de Maceió/AL, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gilson de França dos Santos Junior, CPF ***.499.434-**, representante legal da empresa, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN, que emitiu o Parecer SEI nº 2613/2026/MF, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional da vigência contratual de 01/08/2026 a 31/12/2026 (05 meses).

CCA/PGFN

Termo Aditivo – Prorrogação Lei 8.666/93 (Atualizado em face da LGPD)

Versão 12/07/2024

1.2 Excepcionalmente e sem nenhum ônus/e ou multa para Administração, poderá o contrato ser rescindido antecipadamente caso o processo licitatório para contratação de serviço continuado de limpeza, conservação e higiene seja finalizado e implantado antes de 31/12/2026.

1.3. A notificação a contratada no caso da rescisão antecipada deve ser feita em até 30 (trinta) dias antes da ocorrência do destrato, ressalvando que, se a nova contratação vier dentro dos últimos trinta dias, a notificação será feita dentro de prazo possível e razoável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA renovará a garantia no valor de R\$ 39.431,18 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e dezoito centavos), na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 5% de seu valor total, no prazo e condições estipulados no Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 157.724,71 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 788.623,55 (setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) para 05 meses.

3.2 Fica assegurado à Contratada o direito ao reajuste previsto na Cláusula Sexta do Contrato N° 08/2021, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foram emitidas as Notas de Empenho, do tipo estimativo, a seguir relacionadas:

Nota de Empenho	Programa de Trabalho	PTRES	Fonte	Natureza da Despesa	Unidade Gestora	Plano Interno
2026NE000045	0412200322 0000001	171552	1032000000	33903978	170088	PIULIMPEZA

5. CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

CCA/PGFN

Termo Aditivo – Prorrogação Lei 8.666/93 (Atualizado em face da LGPD)

Versão 12/07/2024

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

7.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. Superintendente e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento e assinado digitalmente pelas partes e testemunhas abaixo.

Belo Horizonte/MG, 16 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
Fernando Duarte Linhares Mota
Responsável legal da CONTRATANTE

CCA/PGFN

Termo Aditivo – Prorrogação Lei 8.666/93 (Atualizado em face da LGPD)

Versão 12/07/2024

(assinado digitalmente)
Gilson de França dos Santos Junior
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) (assinado digitalmente)
Nome: Flávia Brito Medina

2) (assinado digitalmente)
Nome: Natália Roberta da Silva Bandeira

CCA/PGFN

Termo Aditivo – Prorrogação Lei 8.666/93 (Atualizado em face da LGPD)



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 21/07/2026 15:10:27 por Fernando Duarte Linhares Mota.

Documento assinado digitalmente em 21/07/2026 14:53:36 por FLAVIA BRITO MEDINA

Documento assinado digitalmente em 21/07/2026 14:57:33 por NATALIA ROBERTA DA SILVA BANDEIRA

Documento assinado digitalmente em 21/07/2026 15:10:27 por FERNANDO DUARTE LINHARES MOTA

Esta cópia / impressão foi realizada por FLAVIA BRITO MEDINA em 21/07/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP21.0726.15132.3QZP

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

1E99C7C2D1600CCD2803F98BF5248A0E531AA604AE1A64539CDCF058CE815EA2